



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Instituto Maria de Lourdes Terceiro Chagas		
EMENTA: Recredencia o Instituto Maria de Lourdes Terceiro Chagas, em Morada Nova, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 13068577-1	PARECER Nº 0883/2013	APROVADO EM: 24.06.2013

I – RELATÓRIO

Maria Augusta Martins, diretora do Instituto Maria de Lourdes Terceiro Chagas, mediante o processo nº 13068577-1, solicita deste Conselho o recredenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida Instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Av. Manoel Castro, 567, Centro, CEP: 62.940-000, Morada Nova, e está inscrita no CNPJ sob o nº 41.286.253/0001-50, com Censo Escolar nº 23129000.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Maria Augusta Martins, portadora do Registro nº 1269-MEC, licenciada em Pedagogia pela Faculdade Dom Aureliano Matos, de Limoeiro do Norte, e pós-graduada em Administração Escolar, e a secretária escolar, Heloísa Helena Vieira Barreto, Registro nº 2938 SEC.

O corpo docente desse Instituto conta com 37 professores, sendo 35 habilitados e dois autorizados, temporariamente.

O acervo bibliográfico é constituído de 2.221 obras para um total de 383 alunos matriculados, revelando uma proporção de 5,8 livro/aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são respectivamente o engenheiro civil Eliomacio Rabelo da Silva, CREA nº 38572-D, e os técnicos: Francisco de Assis Felipe Raulino, José Jeovani dos Santos - Inspetor Sanitário, Maria Clesineide Brito Silva - Inspetor Sanitário.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, porquanto, o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0883/2013

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 200/2013, da autoria da Assessora Técnica Clênia Maria Chagas Raulino Santos, e nos dados do SISP.

Isso posto, conceda-se o recredenciamento do Instituto Maria de Lourdes Terceiro Chagas, em Morada Nova, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de junho de 2013.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE